

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI -- 58.º DA REPÚBLICA -- NUM. 18.408

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1957

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 2.217 -- DE 23 DE JANEIRO DE 1957

Altera os artigos ns. 67, 105 e seu parágrafo, 107 e 127 e a tabela do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÁNSITO DO ESTADO, aprovado pelo Decreto n. 2.079, de 8 de junho de 1956.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, DECRETA:

Art. 1.º Ficam alterados os artigos ns. 67, 105 e seu parágrafo 107 e 127 e a tabela do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRÁNSITO DO ESTADO, aprovado pelo Decreto n. 2.079, de 8 de junho de 1956, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Art. 67. A Comissão Examinadora será constituída de três (3) membros indicados pelo Delegado de Tránsito e designados em Portaria da Chefia de Polícia.

Art. 105. É obrigação dos condutores de veículos de passageiros e aluguel ou frete apresentarem-se uniformizados segundo o modelo adotado pela D. E. T.

Parágrafo Único. Nos atos cerimoniais como batizados, casamentos, festividades, etc. é facultado aos condutores de veículos a aluguel ou frete o uso do paletó e gravata, dolman com ou sem boné.

Art. 107. Aos condutores, cobradores e trocadores de veículos de transportes coletivos é obrigatório o uso de uniformes, segundo o modelo aprovado pela D. E. T. cabendo-lhes ainda todas as obrigações impostas aos demais, bem como a observância das normas gerais explicitas no art. 102, e mais as seguintes:

a) cumprir rigorosamente os horários fixados pela D. E. T.;  
b) não parar seus veículos fora das paradas regulamentares fixadas pela D. E. T. em qualquer caso;

c) não trafegar com excessos de lotação;  
d) não trafegar em marcha morosa, prejudicando o desenvolvimento normal do trânsito nem em marcha superior a 45 Km.

e) não fazer perícias com colegas nas vias públicas.  
f) encostar sempre ao meio fio para embarque ou desembarque de passageiros;

g) não modificar o itinerário do veículo que tenha sido fixado pela D. E. T.;  
h) não demorar nas paradas temporárias mais do que o necessário para o embarque ou desembarque de passageiros.

i) trazer no seu veículo, em lugar visível, os itinerários tanto de ida como de volta.  
j) parar seu veículo sempre atrás de outro que esteja na parada recebendo ou deixando passageiros.

Art. 127. A aplicação das penalidades administrativas por infração às normas ou ordens reguladoras do tráfego obedece a seguinte discriminação:

a) Infração de motoristas:  
Multa de Cr\$ 200,00 e apreensão de documentos na primeira infração por espaço de um (1) a doze (12) meses.

--- Dirigir veículo em estado de embriaguês;  
--- Dar fuga a delinqüente;  
--- Por incontinência pública;

--- Pingente;  
--- Excesso de velocidade;  
--- Avanço de sinal;

--- Não trazer consigo os documentos de habilitação;  
--- Não trazer consigo, o cobrador sua carteira;  
--- Desrespeito.

Se o Amador dirigir auto de aluguel:  
--- Em caso de morte ou lesão corporal por acidente;  
Multa de Cr\$ 200,00 e apreensão de documentos na segunda infração por espaço de um (1) a doze meses.

--- Entregar a direção a pessoa não habilitada ou a menor de dezoito (18) anos;  
--- Cobrar tarifa de aluguel além da tabela fixada pela autoridade de trânsito;

--- Multa de Cr\$ 100,00 e apreensão de documentos na quarta infração por espaço de um (1) a doze (12) meses;  
--- Passar entre o meio fio e outro veículo parado embarcando e desembarcando passageiros;

--- Andar com a porta aberta o ônibus;  
--- Andar o motorista e o cobrador desuniformizados;  
--- Não encostar no meio fio para receber ou deixar passageiros;

--- Parar fora da parada para deixar ou receber passageiros.  
Multa de Cr\$ 50,00 e apreensão de documentos na quarta infração por espaço de um (1) a doze meses:

--- Viciar taxímetros;  
--- Excesso de velocidade.

--- Multa de Cr\$ 1.000,00 e apreensão de documentos depois da quinta infração por espaço de um (1) a doze (12) meses;

--- Disputar corrida eventualmente com outro veículo na via pública.

--- Trafegar com aparelho de velocidade viciado, defeituoso ou tendo a eficiência neutralizada ou diminuída.

Multas sem apreensão de documentos:

De Cr\$ 1.000,00:  
Toda vez que a autoridade achar por bem remover da via pública veículos estacionados infringindo as normas, sinalização ou avisos de trânsito.

De Cr\$ 500,00:  
Pela realização, sem licença, de corridas ou provas desportivas com veículos nas vias públicas.

--- Por danificar, sem motivo justificado, as estradas e ruas ou sua sinalização.

--- Por trafegar veículo de transporte coletivo sem observância do disposto no art. 66, do Código Nacional de Tránsito.

De Cr\$ 200,00:  
Entrar contra a mão de direção nas curvas e cruzamento ou nos acúves sem visibilidade.

--- Não prestar socorro a vítima de acidente.  
--- Avançar o sinal daí resultando dano material ou pessoal.

--- Retirar, sem prévia licença da autoridade policial, veículo do local onde houver sofrido acidente grave, ressalvado o caso de responsabilidade do proprietário.

--- Desrespeitar as ordens da autoridade policial e seus agentes.  
--- Recusar o auto de aluguel o recebimento de passageiros.

--- Entrar contra a mão em rua sinalizada.  
--- Depositar nas vias públicas, sem ser para retirada imediata, carga, entulho ou lixo.

--- Dirigir veículo automotor sem estar devidamente habilitado.  
De Cr\$ 150,00:

--- Estacionar com o veículo engrenado ou freiado em qualquer via horizontal onde não haja perigo de deslizeamento.  
--- Ministrar aprendizagem a pessoa não licenciada.

--- Dificultar o livre trânsito, de qualquer modo, nas vias públicas.

--- Trafegar os veículos sem a placa de identificação.  
--- Trafegar os veículos com chapa de Experiência fora das prescrições regulamentares.

--- Trafegar o veículo produzindo excesso de fumaça.  
--- Permanecer com o motor do veículo em funcionamento quando nos estacionamentos.

--- Mudar o transporte coletivo de itinerário determinado pela D. E. T. sem sua expressa autorização.  
--- Apoiarem-se os ciclistas em balaustrades, estribos ou plataforma de ônibus ou outro qualquer veículo em movimento.

--- Trafegar com o veículo sem registro na D. E. T.  
--- Trafegar com o veículo depois de 30 de abril sem estar com o selo do ano em curso.

De Cr\$ 100,00:  
--- Afastar-se do veículo, deixando-o abandonado na via pública, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou no Código Nacional de Tránsito.

--- Cobrar serviços além da tabela aprovada pela D. E. T.  
--- Conduzir o carro de aluguel enfermo subitamente atacado de moléstia infecto-contagiosa.

--- Praticar ou permitir que se pratiquem, no veículo, atos atentatórios à moral pública.  
--- Efetuar carga ou descarga fora das determinações da D. E. T.

--- Estacionar o carro de carga à porta de armazéns ou casas comerciais sem estar em operação de carga ou descarga.  
--- Trafegar o carro de carga por ruas de tráfego proibido a essa espécie de veículo.

--- Colocar nas vias públicas tapumes, mesas, armações, etc., que dificultem o livre trânsito quer de pedestre, quer de veículos.  
De Cr\$ 50,00:

--- Estacionar em fila dupla.  
--- Promover ajuntamento ou algazarra nos pontos de estacionamento.

--- Andar o ônibus em marcha de cortejo.  
--- Circular o carro de aluguel angariando passageiros.

--- Não se afastar para a direita, a fim de dar passagem a outro veículo, quando solicitado.  
--- Dirigir o cargo sistematicamente fora da mão de direção, em via pública de uma única mão.

De Cr\$ 50,00:  
--- Interromper o trânsito parando o carro ou andando muito devagar.

--- Não fazer os sinais convencionais quando mudando de direção ou parando.  
--- Desrespeitar a preferência de outros (pedestres ou veículo).

--- Contra mão de direção por longo espaço ou sem ter possibilidade de retomar o lado da mão.  
--- Falta de polidez com os passageiros ou falta de compostura em geral.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, revalidados, por quem de direito, rasuras e emendas.  
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.  
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas, sem aviso.  
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

### EXPEDIÊNCIA

#### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**

Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

**CAPITAL:**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00  
**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**  
1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.  
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.  
— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço v. a. o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Não diminuir a marcha nos casos exigidos.  
— Trazer a placa de licença ilegível.  
— Trafegar o veículo de carga fora do horário e sem possuir licença especial para tal.  
— Estacionar o carro de carga em lugar proibido sem estar em operação de carga ou descarga.  
— Forçar a passagem entre veículo na iminência de cruzarem-se.  
— Apresentar defeitos no equipamento obrigatório.  
De Cr\$ 50,00:

— Usar indevidamente a buzina ou outro aparelho qualquer de aviso.  
— Fazer manobra nas curvas.  
— Forçar a passagem à frente de outro veículo nas curvas, cumes e cruzamento.  
— Não prestar auxílio quando requisitado o veículo por autoridade policial em diligência.  
— Falta de equipamento obrigatório.  
— Não acionar as setas indicadoras de direção nas estradas, à noite, ao aproximar-se de outro veículo, quando se tratar de transporte coletivo ou carga.  
— Parar nas curvas e cruzamentos.  
— Retardar propositalmente a marcha do veículo ou seguir itinerário mais extenso ou desnecessário com o fim de lesar o passageiro.  
— Trafegar com a luz máxima acesa dentro da cidade.  
— Não diminuir a luz ao cruzar-se com outro veículo nas estradas.  
— Não manter as placas de identificação em bom estado de visibilidade ou deixar de iluminá-las à noite.  
— Deixar de comunicar residência ou mudança de domicílio.  
— Não manter o veículo em bom estado de conservação ou higiene.  
— Violar taxímetros.  
— Trafegar com excesso de velocidade.  
— Trafegar os veículos de transporte coletivo com excesso de lotação.

De Cr\$ 50,00:  
— Parar os veículos afastado do meio fio.  
— Usar nas sinalizadas cores diferente das previstas neste Código.  
— Não acionar o limpador de parabrisa durante a chuva.  
— Não observar as indicações dos sinais de advertência de qualquer natureza.  
— Estacionar em lugar não permitido.  
— Usar buzina em frente a hospitais.  
— Avançar o sinal luminoso ou não, por desatenção ou negligência.  
— Entrar contra mão em rua desprovida do respectivo sinal, se o condutor não residir no local.  
— Estacionar paralelo ao passeio a menos de 3m. do limite de encontro das edificações concorrentes numa esquina ou de uma boca de incêndio.  
— Transitar de marcha ré além da distância tolerada.  
— Trabalhar desuniformizado ou sem estar decentemente vestido.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de Janeiro de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 18.406, de 26.1.1957.

#### DECRETO N. 2.218 — DE 29 DE JANEIRO DE 1957

Retifica o Decreto n. 651, de 26 de janeiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada o 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0123857.Pet. G. E.,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 651, de 26 de janeiro de 1951, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de Capitão o 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Jesus Tocantins Maltez, para promovê-lo por relevantes serviços, aquele posto, a contar da data acima referida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO N. 2.219 — DE 29 DE JANEIRO DE 1957

Retifica o Decreto n. 652, de 26 de janeiro de 1951, que transferiu para Reserva Remunerada o 20. Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Correia de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 012461Pet. G. E.,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 652, de 26 de janeiro

de 1951, que transferiu para Reserva Remunerada, no posto de 10. Tenente da Polícia Militar do Estado, Raimundo José Correia de Miranda, para promovê-lo, por relevantes serviços, aquele posto, a contar da data acima referida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1957.  
General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

#### PORTARIA N. 42 — DE 28 DE JANEIRO DE 1957

O General Governador do Estado, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a situação em que se encontram os estabelecimentos de ensino do Estado e normas adotadas ao assumir o Governo constituem graves inconvenientes à administração pública e ao próprio ensino;

Considerando que inúmeros problemas afetando profundamente as boas regras de administração e do ensino, entre estes a superlotação dos estabelecimentos, a maioria em lamentável estado de conservação e, alguns, em ruínas, estão a exigir do Governo prontas medidas que venham solucioná-los;

Considerando que na maioria desses estabelecimentos é quase impraticável o ensino, tal o estado de abandono do Poder público em que viveram;

Considerando que é dever do Executivo governar e administrar dentro do que estabelecem as leis e do que permitem os quadros orçamentários, consequentemente gastando apenas o que for consignado em verbas próprias;

Considerando que o estado em que encontrou os prédios, o material escolar e os quadros do funcionalismo do Setor de Educação neste Estado é dos mais desoladores em todos os aspectos e está a exigir medidas imediatas que venham restabelecer o equilíbrio;

Considerando que é mister a recuperação urgente dos prédios e instalações dos estabelecimentos de ensino do Estado dentro das possibilidades financeiras disponíveis e do tempo necessário, nem sempre fácil de precisar o limite;

Considerando que é imperativo enquadrar no orçamento em vigor as despesas decorrentes da reorganização de tudo que incidir no plano educacional, para que este venha a atender as suas elevadas finalidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Governo a espinhosa tarefa de bem zelar pela coisa pública e equacionar os seus problemas dentro das possibilidades permitidas pela Lei de Meios e elementos de que possa dispor no regime atual, e para que males mais extensos e profundos não venham afetar a administração e o ensino neste Estado,

**RESOLVE:**  
Autorizar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que faça cumprir nos diferentes planos do ensino estadual as seguintes determinações:

**ENSINO PRIMÁRIO** — a) limitar nos Grupos Escolares, Escolas reunidas e Isoladas a matrícula na 1.ª série dos cursos, de acordo com a capacidade de cada um deles, tendo por base o espaço das salas de aulas e não devendo ultrapassar na sua totalidade a matrícula do ano p. findo;

b) não permitir em qualquer dos estabelecimentos de ensino primário do Estado a matrícula de alunos de qualquer classe que tenham sido reprovados com média inferior a quarenta (40), e ainda dos que possuírem em seus boletins nota de comportamento sofrível ou mau. Os alunos reprovados nessas condições, só poderão solicitar matrícula no ano seguinte, após exame de suficiência prestado em data previamente marcada, para o que deverão requerer à Secretaria de Educação;

c) igualmente, não terão matrícula para repetir o ano os que não tiverem frequência regulamentar no ano que perderam;

d) as turmas serão compostas de 50 alunos e as classes divididas em tantas turmas quanto permitir o número de matriculados, cabendo às diretoras e responsáveis o exato cumprimento desta determinação;

e) as transferências de alunos para Grupos ou Escolas do Estado, só poderão ser aceitas na época regulamentar e após o VISTO da SEC. Esta somente concederá se houver vaga na classe a qual se destinar o interessado;

f) as diretoras e responsáveis pelas escolas, remeterão dentro de 48 horas após o encerramento da matrícula, à SEC o mapa da matrícula em todas as séries;

g) não serão matriculados menores de 7 anos, devendo por ocasião da matrícula ser exigida a certidão de idade.

**ENSINO SECUNDÁRIO** — a) limitar em cinquenta (50) o número de matrículas na 1.ª série do Colégio Estadual Paes de Carvalho e Instituto de Educação do Pará. Os excedentes que obtiverem aprovação nos exames de admissão nestes estabelecimentos terão guias de transferência para que possam conseguir matrícula em outro educandário.

Nas demais séries terão matrículas, apenas, os que tiverem acesso por aprovação regular nos exames prestados.

b) em ambos (Colégio Estadual Paes de Carvalho e Instituto de Educação do Pará), não será permitida a matrícula para repetir o ano dos que foram reprovados com média inferior a quarenta

(40) e que devam mais de quatro (4) matérias.

As diretorias darão imediata transferência aos que tenham sido atingidos;

c) os bil-repetentes de qualquer série que foram reprovados serão desligados na forma regulamentar.

d) não aceitar, sob qualquer hipótese, transferências para o Colégio Estadual Paes de Carvalho, exceção para o Curso Clássico, por ser o único no Estado, ficando fixado que esse curso não possuirá mais que uma turma de cinquenta (50) alunos, pelo que ditas transferências só deverão ser aceitas quando o número da série do Colégio Estadual Paes de Carvalho seja inferior ao limite estabelecido e com o VISTO da SEC.

e) igual medida será executada no Instituto de Educação do Pará que não aceitará transferências;

f) fica fixado em cinquenta (50) — uma turma — o número de matrículas na 1.ª série do Curso de Formação de Professores — Primários do Instituto de Educação do Pará.

**ORFANATOS** — a) nos orfanatos do Governo só poderão ser internados:

a) os orfãos de pai e mãe a de pai com mãe com comprovadamente pobre;

b) os orfãos tutelados de pessoas comprovadamente pobres;

c) o que tiver pai comprovadamente inválido e sem recursos de qualquer natureza;

d) os que tenham dez anos de idade no mínimo;

e) bom comportamento;

f) que tenham o primeiro ano primário;

g) os que não tenham sido reprovados com média inferior a quarenta, quando pertencentes a esses estabelecimentos e, ainda, quando não possuam comportamento sofrível ou mau;

h) com boa saúde;

i) para as pensionistas deverá ser exigido: os itens E, G e H (Orfanato Antonio Lemos e Colégio Gentil Bittencourt). Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Ivo Lessa para exercer a função de delegado de polícia, classe D, no município de Porto de Moz, na vaga de Florisvaldo Tenório.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear João Viana do Amorim para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na sede do município de Porto de Moz, na vaga de Pedro Ivo Lessa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 março de 1954, (Código Judiciário) Pedro Amador Lauro para exercer o cargo que se acha vago,

de 10. Suplente de Pretor na sede do Município de Porto de Moz, termo judiciário da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve dispensar Pedro Ivo Lessa da função de comissário de polícia, classe D, na sede do Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve dispensar Florisvaldo Tenório da função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Porto de Moz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Pinto da Silva, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 22 DE JANEIRO DE 1957**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterada pelo art. 20, item III, da Lei

n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Pedro Batista Filho, no cargo de Guarda, padrão A, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e mais o abono concedido por lei n. 1.404, de 10/11/56, perfazendo um total de Cr\$ 18.700,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**DESPACHOS EXARADOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO, COM O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO.**

N. 488 — Of. n. 31/57, do Departamento do Material, propondo o contrato de Heralda Dalcinda Sousa Branco — Aprovo.

— Carta de Laura Errucas — Ao S. E. C., para relacionar.

— N. 473 — Of. n. 111/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. M., para o devido empenho.

— N. 472 — Of. n. 112/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. M., para o devido empenho.

— N. 490 — Of. n. 29/57, do Departamento do Material — De acordo com o parecer da S. E. G. seja ouvida a Secretaria de Finanças.

— N. 511 — Of. n. 25/57, do Departamento do Material, encaminhando a conta da firma A. Ramos & Cia. — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 540 — Of. n. 109/57, da

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando a petição do dr. Alfredo Bluth — Como pede. A Secretaria de Estado de Saúde, para encaminhar a certidão do requerente.

— N. 520 — Of. n. 26/57, da Santa Casa de Misericórdia do Pará — Ao exame e parecer da Secretaria de Estado de Saúde.

— N. 435 — Of. n. 26/57, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Agostinho Araujo — Pague-se. A Secretaria de Finanças.

— N. 334 — Of. n. 27/55, do Departamento do Material, encaminhando conta da firma Ferreira d' Oliveira Comércio e Navegação — Pague-se. A Secretaria de Estado de Finanças.

— N. 579, petição de Esmeralda Furtado Bezerra — Ao Dr. S. E. C., para atender-se na Escola pedida ou em outra Capital.

— N. 512 — Of. n. 129/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando a petição de Palmira

Barros Furtado de Miranda - Ao Ao D. P., para a lavratura do competente decreto de aposentadoria nos termos dos pareceres e cálculos feitos pelo órgão competente.

N. 528 - Of. n. 108/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Alirio de Andrade Barbosa - Como pede.

N. 6571 - Of. n. 151/57, do Colégio Estadual "País de Carvalho" - Nada há que deferir. Arquivar-se. A lei do abono não atinge os contratados.

N. 557 - Of. n. 6/57, da Prefeitura Municipal de Castanhal - Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, para proceder-se a rigoroso inquérito.

N. 558 - Of. n. 39/57, da Imprensa Oficial, em que é interessado Benedito Augusto do Nascimento Neto - Aprovo.

N. 439 - Of. n. 38/57, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o memorial do Bel. Luiz Ercilio do Carmo Faria - A Secretaria de Estado do Governo, para o preparo de mensagem a ser enviada ao Poder Legislativo, depois de ouvido a S. I. J.

N. 529 - Of. n. 79/57, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde, de Zula de Brito Manoel Flexa - Volte ao D. E. S. P., para fazer juntar a ficha funcional da requerente.

N. 583 - Of. n. DSB/003/Sec. 0151/57, do Diretor interino do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém. - Ao Diretor do D. E. R., para opinar.

N. 538 - Of. n. 74/57, do Departamento Estadual de Segurança Pública - Concedo mais trinta (30) dias para a conclusão do inquérito.

N. 526 - Ofício n. 44/57, da Assistência Judiciária do Civil - Aprovo. Ao D. O., para publicar.

N. 521 - Of. n. 21/57, do Departamento Estadual de Estatística encaminhando tabela de férias dos funcionários - Aprovo. Publique-se no D. O.

N. 518 - Of. n. 93/57, da Secretaria do Interior e Justiça, encaminhando tabela de férias dos funcionários - Aprovo. Publique-se no D. O.

N. 509 - Of. n. 127/57, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o ofício n. 20, do Departamento de Receita, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Manoel de Maia Mota - Volte à S. R. F., para juntar a ficha funcional do licenciado.

N. 6486, petição de Laercio Bezerra Falcão - Nada há que deferir. A remoção obedeceu a conveniência do serviço público.

N. 33 - Of. s/n, da Câmara Municipal de Juruti - De acordo mas para duas. Informar ao Secretário do Interior e Justiça que devem as candidatas peticionar ao Governo com os documentos; certidão de idade, quarto ou quinto ano primário, atestado de vacina e documento da Prefeitura sobre os pagamentos das mensalidades que esse Secretário pedisse ao Orçamento "Antonio Lemos".

N. 587, Carta de Encarnação Monteiro Cecim - Ao dr. Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 533 - Of. n. 107/57, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Percilia Nogueira Batista - Ao Dr. Secretário de Saúde - Como pede.

N. 545, petição de Renée Ferreira do Amaral - Ao Dr. Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 552, petição de Raimundo

Ribeiro da Costa - Junte o petiçãoário o seu título de nomeação.

N. 550, petição de Bias Cardoso. - A S. E. C., para relacionar.

N. 551, petição de Romero Guimarães de Oliveira - Ao exame e parecer do D. P.

N. 554, petição de Maria Pinto Mesquita - Como requer, em face da certidão junta e por ser de direito.

N. 555, petição de Luzia Gomes - A S. E. C., para relacionar.

N. 541, petição de Maria Benedita da Costa - A S. E. C., para relacionar.

N. 542, petição de Emilia da Rocha Assunção - A S. E. C., para relacionar.

N. 543, petição de Newton Gomes da Fonseca - A S. E. C., para relacionar.

N. 544, petição de Idalina da Veiga Sampaio - A S. E. C., para relacionar.

N. 546, petição de Lucy Paula Nogueira - A consideração do Secretário de Educação e Cultura, para relacionar.

N. 547, petição de Francisco Freire Sidrim - Informe a Secretaria de Educação e Cultura.

N. 349, petição de João Belduque Pinto Filho - Informe a Secretaria de Estado de Finanças.

N. 352, petição de Arlindo Oliveira - Como pede, em face da certidão junta e por ser de direito.

N. 356, petição de Aguida Fonseca - Como pede, em face da certidão junta e por ser de direito.

N. 523, petição de Jovenilha dos Santos Monteiro - Diga a requerente o nome do Colégio.

N. 525, petição de Pedro de Oliveira - Como requer, em face da certidão junta e por ser de direito.

N. 510, petição de Pedro Pereira de Melo - Como pede, em face da certidão junta e por ser de direito.

N. 238, petição de Astrogilda Furtado Rival - Como pede, a partir de 8/1/57. Ao D. P.

N. 8431 - Of. n. 153/57, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando requisições - Autorizo a aquisição.

Barão do Rio Branco, de propriedade do Estado do Pará - A D. E., para encaminhar.

S/n, do Partido Social Democrático, em Tomé-açu, propondo a exoneração de Orlando Mendes dos Santos, escrivão de policia e a nomeação de João Goncalves Cardoso para o referido lugar - A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, faz solicitação - A D. E., para baixar o ato.

N. 139, do Departamento do Pessoal, remetendo o processo de aposentadoria de Armando Braga Pereira, redator, lotado na I. O. - A D. E., para o devido encaminhamento.

N. 26, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando o fornecimento da importância de Cr\$ 5.000,00, destinada a ocorrer às despesas de remessa de diversos recursos - A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 7, da Delegacia de Policia de Irituia, pedindo providências - A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

S/n, da Prefeitura Municipal de Chaves, sobre a entrega da verba para conclusão das obras do grupo escolar daquele município - A D. E., para informar.

Em 25/1/57

N. 248, da Policia Militar, apresentando informações - Ciente. Arquivar-se.

N. 67, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação - Ciente. Arquivar-se.

N. 392, da Câmara Municipal de Belém - Ciente. Arquivar-se.

N. 44, da Secretaria do Interior e Justiça, tratando da venda de um Jeep de propriedade do sr. Raimundo Tavares da Silva - Ciente. Arquivar-se.

Carta:

N. 22, de Alvaro de Barros Lima, Marabá, pedindo providências - Acusar e declarar estarem tomadas as providências necessárias.

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19/1/57

Ofícios:

N. 2, da Prefeitura Municipal de Acará, propondo a nomeação para o cargo de comissário de policia do Baixo Itapicuru, do cidadão Jaime Martins Meireles dos Santos e Raul da Conceição Meireles para suplente e outro - Ao dr. S. I. J., para baixar ato.

S/n, do Juizo de Direito da 4.ª Vara da Capital, agradecimentos - Acusar, agradecer, reiterar a disposição do Governo do Estado na colaboração para os atos de Justiça. Publicar.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petição:

Em 25/1/57

048 - Maria Helena Ferreira Aragão, pedindo o internamento do menor Pedro Amaro Aragão, no Educandário "Monteiro Lobato" - Notifique-se a requerente a comparecer a esta Secretaria.

N. 78, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o expediente referente à aposentadoria do sinaleiro Raimundo de Sousa Mendes - Opino pela decretação da aposentadoria com vencimentos integrais, dado a configuração de hipótese prevista no art. 161, item III - invalides em consequência de acidente no exercício de suas atribuições - do sinaleiro Raimundo de Sousa Mendes. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 1, da Policia Militar, proposta de reforma do capitão Antonio Amorim - A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

S/n, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o termo de acordo celebrado entre o Governo do Estado e o D.N. E. Rurais, para a execução do serviço de Combate à Malária e à Filariose. A Secretaria de Saúde.

S/n, do Juizo de Direito da 1.ª Vara, Belém, pedindo providências

Ao D. E. S. P., para informar, com urgência.

N. 43, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n. 530, sobre o mandado de segurança requerido por Antonieta Dolores Teixeira - A D. E., para encaminhar.

N. 146, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo o expediente sobre os estabelecimentos de ensino do Estado. A D. E., para os devidos fins.

N. 37, da Delegacia do S. P. U., tratando do ofício n. 342, de 17/11/52, referente à escritura de doação do imóvel situado na Praça

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo senhor Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, do dia 24 de janeiro de 1957.

Processos:

Ns. 115 de Filadelfo da Costa Ferreira; 116, de Raimundo Ferreira da Silva; 118 de O. S. Lopes; 120, da S/A Instituto Terapêuticos Reunidos "Laborfarma" e 121 do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas S/A - A Secção de Fiscalização.

Ns. 113 de Milione Carmine Francisco; 114 de Aganathias Daibes Amouche e 119, de Romeu de Oliveira - Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 7, da Imprensa Oficial - Arquivar-se.

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24/1/57

N. 405, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 93, da Inspetoria Regional em Belém - Dada baixa no ma-

nifesto geral, digo ao funcionário Gil Cardoso, para verificar e informar.

N. 408, de Said Salame & Cia. - Ao funcionário Gil Cardoso, para verificar e informar.

N. 409, de Wilson Calmon Costa - Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para para o ponto de onde deverá seguir rumo ao seu destino.

N. 416, dos Produtos Vitoria Ltda. - Verificado, entregue-se.

N. 415, de J. Fonseca & Cia. - Ao Chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

N. 407, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A - A 2.ª Secção.

N. 408, de Said Salame & Cia. - A 2.ª Secção.

N. 422, de Antonio Nascimento - Verificado, embarque-se.

S/n, do Departamento Regional do Pará - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 421, de Antonio Nascimento - Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 14, do Estabelecimento Regional de Subsistência - Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

**MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 40a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários do Estado realizada no dia 4 de janeiro de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Pedro da Silva Santos — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Edgar Batista de Miranda.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Otávio França e Antonio Chaves de Almeida, membros, retro assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando que fosse lida a ata anterior, a qual, submetida à consideração do Conselho, foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi apresentado o expediente que constou apenas de dois processos, um, referente ao pedido de empréstimo de dinheiro formulado pelo associado Horácio Ferreira dos Santos e que foi indeferido pelo Conselho, de acordo com o voto do Conselheiro-relator Antonio Expedito Chaves de Almeida, e outro, referente ao ofício n. 1.417, de 31 de dezembro do ano próximo findo, do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, ao senhor presidente desta Autarquia, em resposta ao que lhe foi dirigido a respeito da alienação das casas do Montepio dos Funcionários do Estado, recém construídas com dinheiro desta entidade à Avenida 25 de Setembro, entre as Travessas do Chaco e Curuzú, em terreno doado pelo Governo do Estado, e em cujo ofício Sua Excelência o Senhor General Governador científica que está de pleno acordo com os preços e modalidades de vendas a funcionários associados do Montepio. Deste ofício foi pelo senhor presidente dada ciência aos senhores Conselheiros. Em seguida o senhor presidente mandou baixar expediente designado os Conselheiros Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda para, em comissão elaborarem as instruções que deverão regular a alienação dos imóveis do conjunto residencial desta Autarquia, a que acima fez menção, a fim de serem ditas instruções submetidas à consideração do Conselho em outra sessão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, determinando o senhor presidente a lavratura desta ata que será lida e submetida à aprovação na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, a escrevi e assino.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO**

Ata da 41a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 11 de janeiro de 1957.

(aa.) Oscar da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os se-

nhores Oscar da Cunha Lauzid, presidente, Antonio Expedito Chaves de Almeida, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, membros do Conselho, retro assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, secretário, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior, que foi aprovada sem restrições. Em seguida foi presente o expediente que constou apenas de três processos, sendo o primeiro referente à inscrição de montepio requerida pela professora Esmeralda de Sousa Gomes, que foi aprovado pelo Conselho o voto do relator Pedro da Silva Santos, favorável ao deferimento do pedido; o segundo referente à restituição de contribuições de montepio descontadas a mais dos vencimentos de João Lira Lobato, em que são requerentes a viúva e filhas deste, tendo o Conselho aprovado o voto do relator Pedro da Silva Santos, que é favorável ao deferimento do pedido; e o ter-

ceiro referente ao pedido de arbitramento de pensão e pagamento de pecúlio requerido por Florentina Cardoso Tenorio, viúva de Antônio de Oliveira Tenório, cujo processo que havia sido distribuído ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, foi pelo mesmo relatado com o seu voto favorável à concessão da pensão de setecentos e cinquenta cruzeiros, mensalmente, paga metade à viúva Florentina Cardoso Tenório e a outra metade ao filho menor do casal Moisés Cardoso Tenório e nas mesmas condições o pagamento do pecúlio, tendo o Conselho Administrativo aprovado por unanimidade. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, determinando o senhor presidente fosse lavrada esta ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi. — (a) Oscar da Cunha Lauzid, presidente.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará**

PORTARIA N. 245 — DE 25 DE JANEIRO DE 1957

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da COFAP, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, tomada em sua reunião ordinária de 24 de janeiro corrente, e

Considerando registrar-se, no comércio de estivas, uma elevação exagerada dos preços de gêneros essenciais ao consumo público, e Considerando que essa elevação é resultado de especulação criminosa, recaindo sobre estoques já existentes de há algum tempo, na praça de Belém,

RESOLVE:

Art. 1o. Estabelecer os seguintes preços para a venda de feijão do sul, banha, cebola, batatas e xarque:

- FEIJÃO DO SUL
- Tipos enxofre, man-teiga e cavalo branco:
- Do armazenista ao varejista, sacco de 60 quilos ..... 1.573,00
- Do varejista ao consumidor, por qui.. 30,00
- BANHA
- Importada do sul do país, enlatada ou a

- retalho:
- Do armazenista ao varejista, quilo ... 50,00
- Do varejista ao consumidor, quilo CEBOLAS
- Caixas de 55 quilos brutos, 38/40 líquidos:
- Do armazenista ao varejista, caixa ... 420,00
- Do varejista ao consumidor, quilo BATATAS
- Caixas de 58/60 quilos líquidos:
- Do armazenista ao varejista, caixa ... 935,00
- Do varejista ao consumidor, quilo XARQUE
- Do armazenista ao varejista, quilo ... 46,00
- Do varejista ao consumidor, quilo ... 53,00
- Art. 2o. É obrigatória, na forma da lei, a afixação dos preços tabelados, em caracteres e local de fácil leitura, nos locais de venda.
- Art. 3o. O presente tabelamento vigorará pelo espaço de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.
- Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.
- Belém, 25 de janeiro de 1957.
- (a.) Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Salinópolis, em que é requerente Cecilia Maria da Rocha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 24/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e

Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Portel, em que é requerente Manoel Antonio Fialho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no

DIÁRIO OFICIAL de 30/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Inhangapi, em que é requerente: Euclides da Silva Coelho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 6/9/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 11 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Soure, em que é requerente Napoleão Pinheiro do Nascimento.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29/9/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 15 de janeiro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Monte Alegre, em que é requerente Afonso José de Andrade Pinon.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 30/10/56, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologo a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 9 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Raimundo Miranda Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 26/9/56, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Homologa a sentença de fls. 15, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os posteriores legais.

Belém, 16 de janeiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de São Caetano de Odivelas, em que é requerente Manoel Etlvino Costa do Carmo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:  
Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Manoel Etlvino Costa do Carmo, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Humberto Alfredo Fernandes dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Humberto Alfredo Fernandes dos Santos, o competente título provisório

de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Pedro de Oliveira Ester.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Pedro de Oliveira Ester, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Tereza da Silva Araujo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Tereza da Silva Araujo, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 15 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Raimundo Dário Ferreira de Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria

de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Raimundo Dário Ferreira de Brito, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 15 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Irituia, em que é requerente Benedito Geraldo Aferri.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Benedito Geraldo Aferri o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 11 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Hilton Dário de Sousa Alves.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Hilton Dário de Sousa Alves, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretária de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Antonio Patrício Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalida-

des legais;  
Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Antonio Patrício Rodrigues, o competente título provisório de Venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Ourém, em que é requerente Maria de Lourdes Barroso.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente Maria de Lourdes Barroso, o competente título provisório de venda, recorrendo, "ex-officio" para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.  
S. E. O. T. V., em 14 de janeiro de 1957.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de O. T. V.

## SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em processos da Indústria Extrativa Vegetal, no Município de:

Oriximiná  
1 — Raimundo Ferreira Barreto — Como requer, paga a taxa devida.

Alenquer  
2 — Raimunda da Costa Teixeira — Como requer, nos termos da S. C. R., e com os limites sugeridos pela Secção Técnica do mesmo Serviço.

Altamira  
3 — Raimundo Caetano da Silva — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. O. T. V., para os devidos fins.

4 — Raimundo Caetano da Silva — Sim, pagas as taxas de 1956 e 1957. A S. O. T. V., para os devidos fins.

5 — Pedro Brito dos Santos — Como requer, pagas as taxas devidas.

6 — Manoel Cavalcante Umbuziro — Deferido, nos termos do parecer do S. C. R., cobradas as taxas relativas a 1955, 1956 e 1957, sobre a área ocupada que é de 4 (quatro) léguas quadradas. Divida-se o lote em dois (2) como é permitido por lei, e tomem-se as providências cabíveis no caso.

7 — Maria Cristina Borges da Rosa — Como requer, paga a taxa devida.

8 — Geraldina Borges Soares

— Como requer, pagando as taxas devidas.

9 — Geraldina Borges Soares — Nada há que deferir, nos termos do parecer do S. C. R..

10 — Soares & Cia. — Como requer, pagas a taxa devida.

11 — Soares & Cia. — Como requer, paga a taxa devida.

**Portel**  
12 — Lauriano Pereira da Rocha — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

13 — Laudelino Maciel de Paiva — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

14 — Candida de Araújo Cascaheiras — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

15 — Sebastião Viegas Cascaheiras — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

16 — Lourival Corrêa da Silva — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

**Balão**  
17 — Leopoldo Ribeiro da Silva — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

18 — Carlita Ribeiro da Silva — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

19 — Neúza Fonseca Santos — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

**Tucuruí**  
20 — Lucídio Fernandes — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

21 — Ana Pinto Dias — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

22 — Antonio Lourenço — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R..

**Marabá**  
23 — Nair Carvalho de Oliveira — Como requer, pagas as taxas devidas.

24 — Clovis Rodrigues Carneiro — Indeferido, nos termos do parecer do S. C. R..

25 — Raimundo Nonato Costa — Sim, pagas as taxas devidas.

A S.O.T.V. para os devidos fins.

26 — Carta de Laureano Paes Rodrigues — Em face da informação do S. C. R., nada há que deferir. Devolvam-se os processos ao S. C. R..

S. C. R., em 28/1/1957.  
(a.) Francisco Ferreira de Melo, Chefe em Comissão.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D. N. P. V. — D. D. S. V.

#### Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém-Pará

De ordem do Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Estado do Pará, faço público que, de conformidade com o telegrama n. 143 de 14/8/56, do Sr. Diretor da Divisão do Material — Ministério da Agricultura, será vendido em concorrência pública, todo o material considerado imprétable (sucata) de acordo com a relação que se encontra afixada no quadro de avisos e editais no depósito desta Repartição, situada à Av. Castilhos França n. 121, estando à disposição dos interessados nas horas de expediente normal.

Esclareço aos srs. interessados, que as propostas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, em 4 vias sendo a 1.ª via devidamente selada de acordo com a lei do selo.

D. D. S. V. de Belém, 14/7/57.

(a.) Alvaro Quadros da Silva, Aux. Adm. Ref. 24, Enc. do material.

Visto: B. Pereira Nogueira, Chefe do Posto.

(Ext. 29, 30 e 31/1/57)

#### EDITAIS

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Geraldina Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Campo Agrícola Km. 7 (Estrada Lauro Sodré), município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

#### EDITAIS

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Poampé, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

#### EDITAIS

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957.

(a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM NOTA OFICIAL

Face ao que dispõe o art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, fica prorrogado até as nove (9) horas do dia sete (7) de fevereiro vindouro o prazo para a apresentação de propostas à execução das obras constantes do edital abaixo transcrito, motivado pelo retardamento da primeira publicação na Imprensa Oficial, o que ocorreu apenas a 23 do mês em curso.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 28 de janeiro de 1957. — (a.) Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext — Dia 30/1/57)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ NOTA OFICIAL

O Diretor Geral do DER-PA torna público que, por motivo de lapso na elaboração do Edital anterior, passar a vigorar a partir desta data, o Edital abaixo transcrito, permanecendo inalterados o prazo, dia e hora da abertura das propostas apresentadas.

Belém, 16 de janeiro de 1957.  
(a.) Affonso Freire — Diretor Geral.

Ligação Pará-Maranhão (Obra a ser executada com verba da S.P.V.E.A.), Edital de Concorrência Pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obra de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), faz saber, a todos quantos possa interessar, que se acha aberta a concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares da ligação Pará-Maranhão, a partir da localidade de Campinho até o Rio Gurupi.

#### I — DA INSCRIÇÃO

I — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

II — Até às 9 horas do dia 28 de janeiro do corrente ano, serão recebidas e abertas para posterior julgamento, as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem, situado à Av. Presidente Vargas, Edifício do IAPI (10.º andar), nesta capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, da qual fará parte um representante da S.P.V.E.A., em 2 envelopes fechados e lacrados, numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os 2 envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

a) — Nome e endereço do proponente;

b) — Número dos documentos contidos e os dizeres: Concorrência pública para execução de serviços preliminares, terraplanagem, obras de arte corrente, revestimento primário e serviços complementares da ligação Pará-Maranhão.

II — DA IDONEIDADE  
O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

1 — Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

2 — Carteira de identidade do responsável ou procurador da firma e signatário da proposta.

3 — Carteira profissional devidamente registrada, no CREA do engenheiro, responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e provas de quitação de ambos com o CREA.

4 — Prova de quitação do Imposto de Renda, imposto sindical da firma, imposto de localização e imposto de indústria e profissão.

5 — Prova do cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3).

6 — Certificado de depósito de Caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a cláusula VII.

7 — Atestado passado pelo Conselho Rodoviário do Estado de que o proponente não se acha em situação irregular ou em débito na execução de serviços ou obrigações com o DER-PA.

8 — Certificado de Capacidade Financeira de acordo com a cláusula XII.

9 — Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII, item "a".

10 — Relação de aparelhamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XII, item "a".

11 — Certidão negativa do Cartório de Títulos e Documentos





## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Concorrência Pública

O Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), tendo em vista a Resolução do Conselho Executivo em sua reunião do dia 28 de dezembro de 1956, e de conformidade com as disposições da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, torna público a quem interessar possa que a partir desta data fica aberta concorrência pública para o fornecimento de sete (7) mil toneladas de Asfalto, tipo RC-2, para emprêgo a frio na pavimentação de estradas.

As propostas serão recebidas até o dia 27 de janeiro, nas horas de expediente, pelo Sr. Eng. Assistente de Gabinete na sala n. 1.101, do edifício do I. A. P. I., sito à Avenida Presidente Vargas, nesta Capital.

A abertura das propostas será procedida por Comissão composta dos Srs. Ulisses Lauro Mendes Vieira, Carlos Manoel Gobert Damasceno e Willibald Quintanilha Bibas, Assistente Técnico, Diretor da D. A. M. e Assistente Jurídico, respectivamente, às 10 horas do dia 28 do corrente, sob a presidência do primeiro e no local já aludido para o recebimento das mesmas.

A presente concorrência pública, além das condições exigidas pelo Código de Contabilidade Pública da União, obedecerá ainda as seguintes:

I) O pagamento desse fornecimento, cujo preço deverá ser dado por tonelada (CIF-BELÉM), será feito pela verba do Fundo Nacional da Pavimentação, à medida que o D. E. R. for arrecadando as quotas do mesmo.

II) O fornecimento do asfalto deverá ser feito em quatro parcelas, sendo as três primeiras de duas mil toneladas e a última de mil toneladas.

III) O prazo para entrega da primeira parcela será de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato; e as demais, no prazo máximo de noventa (90) dias, com espaços intercalados de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA, em 10 de janeiro de 1957. — (a) Eng. Affonso Lopes Freire, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/1/57)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Ferreira de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20a. Comarca, 50.º Termo; 50.º Município — Obidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras, firmes devolutas, limitando-se pelo lado de cima, com terras devolutas; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Rozindo Miranda

dos Santos; pelos fundos com terras ocupadas por Alexandre Primo e Francisco Ferreira de Lima e, pela frente, com a margem esquerda da referida estrada do Mamauri, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Obidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Janeiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.052 — 30/1 e 9, 19/2/57)

## Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Olga Pinheiro da Silva Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca-Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita da Estrada Federal BR — 14, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado esquerdo, com a área requerida por Juary Carrera Palmeira; pelo lado direito, com a área requerida por Elias Zomero e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de Janeiro de 1957.

José Alberto Soares Maia  
Pelo Oficial Administrativo

(T — 17.053 — 30/1 e 9, 19/2/57)

## Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por Waldemar Alexandrino Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14a. Comarca, — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Lino Fomho e à direita com Iran de Jesus Loureiro e fundos com terras devolutas do Estado, a começar do quilômetro 168 e a terminar no de n. 171, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.816 — 10, 20 e 30/1/57)

## Compra de Terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Seção, faço público que por José Manoel Ferreira Coelho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 14a. Comarca — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Douglas Farias de Sousa e à direita com terras devolutas do Estado e, fundos com terras devolutas do Estado, a começar do quilômetro 186 e a terminar no dito 189, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.817 — 10, 20 e 30/1/57)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Iran de Jesus Loureiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária sitas na 14a. Comarca — 35.º Termo, 35.º Município — Irituia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, à margem esquerda da Rodovia Federal BR-14, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a BR-14, margem esquerda, limitando-se pelo lado esquerdo com Waldemar Alexandrino Chaves e à direita com José Guilherme de Sequeira Cardoso e fundos com terras devolutas do Estado, a começar no quilômetro 171 e a terminar no de n. 174, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOANA FERREIRA CRUZ  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.818 — 10, 20 e 30/1/57)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Alves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriziminá e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente com a margem esquerda do lago Campina, limitando-se: pelo lado de cima e fundos, com o mesmo lago e pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Raimundo Alves Pinheiro, medindo 550 metros de frente por 250 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriziminá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.821 — 10, 20 e 30/1/57)

## Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laurentino Rodrigues Tavares nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola e extrativa de madeira, sitas na 28a. Comarca — Obidos; 74.º Termo; 74.º Município — Oriziminá e 195.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de Rodagem — Oriziminá-Caipurú, limitando-se: pelos lados de cima, baixo e fundos, com terras devolutas, sem ocupação, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriziminá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA  
pelo Oficial Administrativo

(T. 16.820 — 10, 20 e 30/1/57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sebastião Silva Gomes, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28ª. Comarca — Óbidos; 74º. Térmo; 74º. Município — Oxilimina e 195º. Distrito com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem esquerda do baixo rio Trombetas, limitando-se: pelo lado de cima, com Martinho Printes Coimbra; pelo lado de baixo, com Anilrem.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.823 — 10, 20 e 30/1/57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armindo Brito dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28ª. Comarca — Óbidos; 74º. Térmo; 74º. Município — Oxilimina e 195º. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Erepecurú, limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, com o lago Barranquinho e terras do Estado e pelos fundos, com os lagos Apé e Barranquinho, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl município de Oxilimina.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.822 — 10, 20 e 30/1/57)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Antonio da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11ª. Comarca — Capanea; 32º. Térmo; 32º. Município — Ourém o 85º Distrito — Capitão Poço, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, fazendo frente para a margem esquerda do rio Induá, limitando-se: ao Norte, com Francisco Alves, medindo por aí 2.650 metros; ao Sul, medindo 1.200 metros, com João Abreu; e nos fundos, com terras demarcadas de Raimundo Valdemar Coelho, medindo esta 2.600 metros e a linha da frente, pelo rio Induá, mede 2.200 metros.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl município de Ourém.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl município de Oxilimina.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de janeiro de 1957.

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**  
pelo Oficial Administrativo  
(T. 16.819 — 10, 20 e 30/1/57)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei

n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957. —  
(a) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

**EDITAL**

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, notifico dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacurí, município de Chaves, para no prazo de dez (10) dias apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Educação e Cultura, 17 de Janeiro de 1957. —  
(a) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.  
(G — Dias 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/1 e 1/2/57)

**ANUNCIOS****ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Pará)  
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Rosa Maria Silveira Barata brasileira, solteira, residente nesta cidade, à Praça Batista Campos, n. 85.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de Janeiro de 1957.  
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.  
(T — 17.045 — 29, 30 e 31/1 e 1, 2/2/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Lygia Rodrigues Simão Luiz, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Travessa 1.º de Março, n. 494.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do

Pará, em 26 de Janeiro de 1957.  
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.  
(T — 17.046 — 29, 30 e 31/1 e 1, 2/2/57)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerem inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wilson Araújo Souza, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n. 456.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 26 de Janeiro de 1957.  
(a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.  
(T — 17.047 — 29, 30 e 31/1 e 1, 2/2/57)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1ª. Convocação**

Cumprindo determinações da Lei que regula as sociedades anônimas, convido, por este meio, os senhores acionistas a comparecerem à Sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31, às 16 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio n. 104, altos, para tratar dos seguintes assuntos de interesse social: —

- Aumento de Capital;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de Janeiro de 1957. — (a) João da Silva Cunha, Diretor secretário.  
(Ext — Dias 30 e 31/1/57)

**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA****(Patrimônio Nacional)****AVISO**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Antônio Victorão & Cia., estabelecida nesta praça à Trav. Frutuoso Guimarães n. 94, com negocio de Representações, comunicou ter se extraviado os conhecimentos ns. 102 a 114 e 155, de Santos para este porto, relativo a Cinqüenta (50) caixas com linhas de algodão para coser, das marcas "Becharinha" (2), "Nicolau" (2), "Santiago" (3), "Rouxinol" (3), "Maradri" (3), "Mattar" (3), "Gereba" (3), "Minerva" (3), "Daibes" (4), "Silva & Batista" (4), "Cearense" (4), "Chamma" (6), "Arêas" (6) e "Abdala Jorge Hanna" (4), embarcados por Sociedade Caravelas de Despachos Ltda., e consignados à Diversos, os quais foram transportados pelo vapor "Rio Maracanã" v.g. 1.º Ida, entrando em 28 de janeiro de 1957. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente dos originais.

Agência de Belém, 29 de janeiro de 1957.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.  
(aa.) J. Dias Paes & Cia. Ltda.  
— Agentes.  
(T — 17.054 — 30, 31/1 e 1/2/57)

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A****"MARCOSA"**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Gaspar Viana n. 124/126, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras a), b), c) e d), do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém 26 de janeiro de 1957.  
(a) Mário Silvestre, diretor vice-presidente.  
(T. 17.106 — 26, 29 e 30/1/57)

**SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição nos Escritórios da Empresa os Documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 29 de janeiro de 1957.

Os Diretores: —  
(aa) Luiz Figueirêdo Moraes  
Manoel Gonçalves Leitão  
(Ext. — 29, 30 e 31/1/57)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S/A****AVISO**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à rua 13 de Maio n. 104, os documentos seguintes, de que trata o art. 99, da Lei n. 2.627, de 26/9/1940: —

- Relatório da Diretoria;
- Balanco geral;
- Demonstração da c/Lucros e Pêrdas;
- Parecer do Conselho Fiscal tudo referente ao ano de 1956.

Belém, 16 de janeiro de 1957. — (a) João da Silva Cunha, diretor-secretário.  
(Ext.—17, 18, 29, 30 e 31/1/57)

**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, S. A.****AVISO**

Convidamos os Srs. acionistas a comparecerem à sessão de assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 25 do corrente, em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 104.

Belém, 21 de janeiro de 1957. — (a) João da Silva Cunha, diretor-secretário.  
(Ext.—22, 23, 29, 30 e 31/1/57)

**MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A**  
**ESCRITURA PÚBLICA**

De alteração da sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada, que gira nesta praça sob a razão social **P. MARTINI & COMPANHIA**, em uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, sob a razão **P. MARTINI & COMPANHIA LIMITADA**, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação **MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS, S/A**, como em seguida se vai declarar:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos dezesete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e recíprocamente outorgados: 1) — PASCHOAL MARTINI; 2) — HUGO MARTINI; 3) — ARACELI SALAZAR MARTINI; 4) — GUILHERMINA VASCONCELLOS MARTINI, brasileiros, casados, comerciantes; 5) — JOSÉ EDWARD DIAS CARDOSO, brasileiro, casado; 6) — JOÃO BATISTA MOREIRA, brasileiro, solteiro, maior; e 7) — RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado; todos residente e domiciliados nesta cidade; os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos sete (7) outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram feitas as seguintes declarações: — Que entre os quatro (4) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados existe uma sociedade em nome coletivo, de responsabilidade solidária e ilimitada, girando com a razão social **P. Martini & Companhia**, sede na rua Treze de Maio, número cento e trinta e cinco (135), nesta cidade, duração por tempo indeterminado e um capital fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), pertencendo hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), a cada um dos sócios, e outras cláusulas e condições contratuais, tudo constante de um contrato particular datado de seis (6) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o número quinhentos e trinta / novecentos e cinquenta e seis (530/956), por despacho de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o qual contrato absorveu todos os demais anteriores da sociedade. Que, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito, admitem, neste ato, como novos sócios da sociedade os outorgantes e reciprocamente outorgados, José Edward Dias Cardoso, João Batista Moreira e Raimundo Martins Rodrigues, formando o capital pela seguinte forma e assim distribuído entre os sete (7) associados: o sócio PASCHOAL MARTINI cede e transfere, dos hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), que possui na sociedade, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) ao novo sócio José Edward Dias Cardoso, e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; o sócio HUGO MARTINI, que possui hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00) na sociedade, cede e transfere ao novo sócio José Edward Dias Cardoso, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e cinco mil cruzeiros (5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; a sócia dona ARACELI SALAZAR MARTINI, que possui na sociedade hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00), cede e transfere ao novo sócio João Batista Moreira, vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; e a sócia dona GUILHERMINA VASCONCELLOS MARTINI, que possui hum milhão duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.250.000,00) na sociedade, cede e transfere vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) ao novo sócio João Batista Moreira e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins

Rodrigues. Que, em virtude da distribuição do capital social acima referido, os sócios Paschoal Martini, Hugo Martini, dona Araceli Salazar Martini e Guilhermina Vasconcellos Martini, passam a ter hum milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00) cada um deles; e os sócios José Edward Dias Cardoso e João Batista Moreira passam a ter quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), cada um deles; e o sócio Raimundo Martins Rodrigues, passa a ter vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Que, em virtude das cessões acima feitas, o capital social continua a ser de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), mas assim distribuído entre os sete (7) associados: Paschoal Martini — hum milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00); Hugo Martini — hum milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00); Araceli Salazar Martini — hum milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00); Guilhermina Vasconcellos Martini — hum milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.225.000,00); José Edward Dias Cardoso — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); João Batista Moreira — quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); e Raimundo Martins Rodrigues — vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Que a sociedade adota a modalidade de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a razão social **P. Martini & Companhia Limitada**, com o referido capital de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), todo integralizado, dividido em cinco mil (5.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo mil duzentos e vinte e cinco (1.225) de cada um dos sócios Paschoal Martini e Hugo Martini; mil duzentos e vinte e cinco (1.225) de cada uma das sócias Araceli Salazar Martini e Guilhermina Vasconcellos Martini; quarenta (40) de cada um dos sócios José Edward Dias Cardoso e João Batista Moreira; e vinte (20) do sócio Raimundo Martins Rodrigues, continuando a sociedade com duração por tempo indeterminado e regulando-se pelas cláusulas e condições constantes do acima referido contrato particular de seis (6) de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), naquilo que fôr aplicável à nova modalidade de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada. Que, consumada a transformação da sociedade, nos termos supra estabelecidos, os sócios resolvem transformá-la, como de fato transformada fica, em uma sociedade anônima, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelos Estatutos adiante transcritos: PRIMEIRA: — A sociedade adota a denominação "**Martini, Importadora de Móveis, S/A**", com sede nesta cidade. SEGUNDA: — O capital social, todo êle realizado, é fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, compreendendo duas mil quinhentas e quarenta e oito (2.548) ordinárias, e duas mil quatrocentas e cinquenta e duas (2.452) preferenciais, e assim distribuídas entre os acionistas: Paschoal Martini — seiscentas e treze (613) ações preferenciais e seiscentas e doze (612) ações ordinárias; Hugo Martini — seiscentas e treze ações preferenciais e seiscentas e doze ações ordinárias; Araceli Salazar Martini — seiscentas e treze ações preferenciais e seiscentas e doze ações ordinárias; Guilhermina Vasconcellos Martini — seiscentas e treze ações preferenciais e seiscentas e doze ações ordinárias; José Edward Dias Cardoso, quarenta ações ordinárias; João Batista Moreira — quarenta ações ordinárias; e Raimundo Martins Rodrigues — vinte ações ordinárias. TERCEIRA: — Estando subscrito e realizado todo o capital social, pois trata-se de transformação de sociedade já existente, sendo dispensado o depósito de qualquer valor em dinheiro, operação por meio da qual uma sociedade passa, independentemente de dissolução, de uma espécie para outra, a personalidade jurídica subsiste sem solução de continuidade e prossegue nas suas atividades, com o seu ativo e seu passivo. QUARTA: — Para o primeiro período da administração da sociedade ficam desde já

nomeados os seguintes diretores e fiscais: **DIRETORIA**: DIRETOR-PRESIDENTE — Paschoal Martini; DIRETOR-VICE-PRESIDENTE — Hugo Martini; Diretor-TESOUREIRO — Araceli Salazar Martini; DIRETOR-SECRETÁRIO — Guilhermina Vasconcellos Martini. **CONSELHO FISCAL**: Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade; Daryberg de Jesus Paes Lobo, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, resid. nesta cidade; e Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, contador, residente nesta cidade. **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**: — Alcebíades Gama de Moraes, brasileiro; Manoel Cavalcante, brasileiro; Ferdinando Vasconcellos, brasileiro, todos residentes nesta cidade. **QUARTA**: Os efeitos da presente escritura, retroagem à data de primeiro de janeiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e sete. **ESTATUTOS**: — **CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.** **ARTIGO PRIMEIRO** (1.º) — Sob a denominação "Martini, Importadora de Móveis, S/A", fica constituída a presente sociedade anônima em sucessão à firma P. Martini & Companhia Limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis. **ARTIGO SEGUNDO** (2.º) — A sociedade tem sede, fóro e domicílio nesta cidade, podendo a Diretoria abrir filiais, sucursais e agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes, tudo em qualquer parte desta praça, do país ou do estrangeiro. **ARTIGO TERCEIRO** (3.º) — A sociedade tem por objeto a venda de móveis, brinquedos e outros artigos derivados. **ARTIGO QUARTO** (4.º) — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. **CAPÍTULO II. ARTIGO QUINTO** (5.º) — O Capital social é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) dividido em cinco mil (5.000) ações de valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, compreendendo duas mil quinhentas e quarenta e oito (2.548) ordinárias e duas mil quatrocentas e cinquenta e duas ações ordinárias, uma vez integralizadas, revestirão a forma ao portador. **ARTIGO SÉTIMO** (7.º) — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. **ARTIGO OITAVO** (8.º) — As ações preferenciais, que serão ao portador, fica garantido o dividendo mínimo, cumulativo de dez por cento (10%) ao ano, sem direito de voto nas Assembléas Gerais, podendo a sociedade resgatá-las, total ou parcialmente, em qualquer ocasião, mediante as condições estabelecidas em Assembléa Extraordinária convocada para esse fim e sem prejuízo dos dividendos por acaso devidos, observadas as prescrições legais. **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO.** **ARTIGO NONO** (9.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não, residentes no país, sob as seguintes denominações: 1 — Diretor-Presidente. 2 — Diretor-Vice-Presidente. 3 — Diretor-Secretário. 4 — Diretor-Tesoureiro. **ARTIGO DÉCIMO** (10.º) — Os diretores da sociedade serão eleitos pela Assembléa Geral dos acionistas, durante o mandato, o prazo de três (3) anos e permitida a reeleição. **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO** (11.º) — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados anualmente pela Assembléa Geral dos acionistas, que os eleger, isso sem prejuízo de outros proventos que lhes possam ser atribuídos em qualquer Assembléa. **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO** (12.º) — Cada diretor caucionará para garantia de sua gestão, cinquenta (50) ações da sociedade, mediante depósito das mesmas nos cofres sociais e transferência no livro próprio, podendo tal caução ser efetuada por terceiros, na hipótese de não ser o diretor acionista. **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO** (13.º) — A Diretoria compete: a) — administrar os negócios da sociedade; transigir e renunciar os diretores de que é titular a sociedade; propôr à assembléa ordinária os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de reunido o Conselho Fiscal; b) — resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais, sucursais e agências designando, nos casos de abertura, os seus gerentes e encarregados, cargos esses que lhe serão subordinados; c) — propôr às assem-

bléias ordinárias as medidas que julgar necessárias no interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; d) — convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente seja o mesmo ouvido em assuntos de interesse da sociedade; e) — elaborar e assinar os relatórios, balanços e contas de lucros e perdas, relativos a cada exercício financeiro da sociedade; f) — constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia" em nome da sociedade, podendo designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos. **ARTIGO DÉCIMO QUARTO** (14.º) — Ao Diretor-Presidente compete: a) — representar a sociedade judicial e extrajudicialmente e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) — dirigir as atividades comerciais e financeiras da sociedade; c) — assinar quaisquer documentos indispensáveis a realização dos negócios sociais inclusive cheques bancários e do funcionamento da sociedade, excetuados os mencionados no artigo décimo oitavo (18.º) infra; d) convocar e presidir as assembléas de acionistas e as reuniões da diretoria; e) — orientar os demais diretores na administração da sociedade; f) — colaborar com os demais diretores e substituir o diretor-tesoureiro; g) — assinar cheques e outros documentos. **ARTIGO DÉCIMO QUINTO** (15.º) — Ao Diretor-Vice-Presidente compete: a) orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos e os arquivos de correspondência e contratos; b) — cooperar com os demais diretores e substituir em todos os casos e ausência ou impedimento eventual, o Diretor-Presidente; c) — assinar cheques e outros documentos. **ARTIGO DÉCIMO SEXTO** (16.º) — Ao Diretor-Secretário compete: a) — orientar a propaganda da sociedade; b) — contratar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; c) — cooperar com os demais diretores e substituir o Diretor-Vice-Presidente em todos os casos de ausência ou impedimento eventual. **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO** (17.º) — Ao Diretor-Tesoureiro compete: a) — organizar e orientar os serviços de tesouraria da sociedade; b) — arrecadar a receita e pagar a despesa da sociedade, apresentando mensalmente, balancetes à Diretoria; c) — ter sob sua guarda todos os valores da sociedade; d) — cooperar com os demais diretores e substituir o Diretor-Secretário em todos os casos de ausência ou impedimento eventual. — **ARTIGO DÉCIMO OITAVO** (18.º) — Somente constituirão a sociedade em obrigação, os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e endossos, que contenham as assinaturas de dois (2) diretores, um dos quais deve ser o Diretor-Presidente ou o Diretor-Vice-Presidente. **ARTIGO DÉCIMO NONO** (19.º) — É expressamente vedado aos Diretores em nome da sociedade, conceder abonos, avais, fianças, endossos de favôr ou outras responsabilidades estranhas ao interesse da sociedade, ficando individualmente, responsabilizado pelos prejuízos que porventura, venham a decorrer o Diretor, que a este artigo transgredir. **CAPÍTULO IV. DO CONSELHO FISCAL.** **ARTIGO VIGÉSIMO** (20.º) — A Assembléa Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhe confere a lei. **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO** (21.º) — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. **CAPÍTULO V. ASSEMBLÉIA GERAL.** **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO** (22.º) — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro (4) meses após o término do exercício social, para os fins determinados em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, observando-se na sua instalação e funcionamento as exigências legais, devendo dos anúncios de convocação que são publicados como determinado em lei, contar a ordem do dia, ainda que resumidamente, a data, hora e local da reunião. **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** (23.º) — Presidirá a Assembléa Geral o Diretor-presidente da sociedade ou na sua ausência, ou impedimento, o Diretor-

Vice-Presidente que convidará um dos acionistas, dentre os presentes para servir de secretário. **CAPÍTULO VI. — LUCROS E DIVIDENDOS. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (24.º)** — O exercício social findará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano levantado o balanço com a devida observância das prescrições legais e feitas as amortizações e depreciações permitidas em lei, do lucro líquido verificado serão distribuídos: a) — cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até que este fundo alcance a vinte por cento (20%) do capital social; b) — a soma necessária para pagamento de um dividendo de dez por cento (10%) relativo às ações preferenciais; c) — a soma necessária para pagamento de um dividendo de seis por cento (6%) sobre a parte do capital social representada por ações ordinárias; d) — oito por cento (8%) como percentagem a ser distribuída aos membros da Diretoria. O saldo que ficar, depois dessas deduções, será partilhado, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo dos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — (25.º)** — É facultado à Diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da Diretoria em duas (2) prestações, mas dentro do exercício em que foi aprovado o balanço pela Assembléia Geral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Os dividendos não reclamados prescreverão dentro de cinco (5) anos contados da data do anúncio de seu pagamento. **CAPÍTULO VII. — DA LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO (26.º)** — A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação fixando-lhe a remuneração. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO — (27.º)** — Estes Estatutos só poderão ser modificados pelo ato de uma Assembléia Geral extraordinária, observando-se na sua convocação e instalação, as exigências legais. **CAPÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO (28.º)** — A presente sociedade assume o ativo e passivo da firma P. Martini, S/A, cujo contrato se acha arquivado na Junta Comercial sob o número quinhentos e trinta / cinquenta e seis (530/56), por despacho de dezenove (19) de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), sendo assim sua sucessora. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO (29.º)** — A Assembléia Geral de constituição da sociedade, aprovará os presentes estatutos e elegerá a sua primeira Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes fixando-lhes os competentes honorários. O mandato desta primeira Diretoria irá até a Assembléia Geral de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) e o Conselho Fiscal até aquela de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). **ARTIGO TRIGÉSIMO (30.º)** — O primeiro exercício social se contará da data da constituição da sociedade até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e a ceitaram e eu, tabelião, aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO.** — O senhor tabelião Chermont, pode lavrar a escritura de alteração da sociedade P. Martini & Companhia e sua transformação em sociedade anônima sob a denominação Martini, Importadora de Móveis, S/A, por cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). Pará, dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). A distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). **IMPÓSTO DO SÊLO FEDERAL:** Paga este impósto em estampilhas no fim coladas e inutilizadas, no valor de mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) (sêlo em dólro), proporcional a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), assim discriminados: vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), transferência que faz o sócio Paschoal Martini ao novo sócio Edward Dias Cardoso e cinco

mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), transferência que faz o sócio Hugo Martini ao novo sócio Edward Dias Cardoso e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), transferência que faz a sócia Araceli Salazar Martini ao novo sócio João Batista Moreira e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), transferência que faz a sócia Guilhermina Vasconcellos Martini ao novo sócio João Batista Moreira e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) ao novo sócio Raimundo Martins Rodrigues; e mais o sêlo da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Ministério da Fazenda. Divisão do Impósto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número noventa e três / cinquenta e sete (93/57). Em cumprimento ao despacho do senhor Delegado, exarado no processo número trezentos e cinquenta e três (353), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), certifico que a firma P. Martini & Companhia, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao impósto de renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Impósto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo do Impósto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão aos quinze (15) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), a qual vai subscrita pelo senhor Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Impósto de Renda, neste Estado. Belém, 15 de janeiro de 1957. Guajarino Maciel Braga. (Estava selado). E lida às partes, que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Adyr Teixeira da Mota, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento, do que dou fé. Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, 17 de janeiro de 1957. **PASCHOAL MARTINI. HUGO MARTINI. ARACELI SALAZAR MARTINI. GUILHERMINA VASCONCELLOS MARTINI. JOSÉ EDWARD DIAS CARDOSO. JOÃO BATISTA MOREIRA. RAIMUNDO MARTINS RODRIGUES.** Test.: — José Maria Gonçalves Mousinho. Adyr Teixeira da Mota. (Estão coladas e inutilizadas, estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 1.201,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde). Era o que se continha em a referida escritura, que bem e fielmente fiz trasladar, do aludido livro, ao qual me reporto, na mesma data no princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso. — Em Test. EGC da verdade.

Belém, 17 de janeiro de 1957. — (a) **Edgard da Gama Chermont.**

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00). — Recebedoria 28 de janeiro de 1957. — O Funcionário, Negível.

#### Junta Comercial do Pará

Esta alteração em 4 vias foi apresentada no dia 28 de janeiro de 1957 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 8 fôlhas de números 77/84 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 39/57 a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50 e estampilhas federais devidamente inutilizadas abaixo. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro-oficial fiz a presente nota:

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 23 de janeiro de 1957. — (a) O Diretor, **Oscar Faciola.**

(T. 17.051 — 30/1/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1957

NUM. 4.838

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 539  
Mandado de Segurança da  
Capital

Requerente: — Antonieta Dolores Teixeira  
Requerido: — O Governo do Estado

Relator designado: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, Antonieta Dolores Teixeira; e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

I. — Antonieta Dolores Teixeira, brasileira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada na cidade de Santarém, neste Estado, por intermédio de seu procurador, impetrou mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado, pelo qual foi ilegalmente removida para a Mesa de Rendas de Obidos, e o fez com fundamento no artigo 141, parágrafo 24 da Constituição Federal, e na Lei n. 1.532, de 31-12-1951.

A impetrante alegou mais, em resumo, o seguinte: — que é funcionária estável do Estado, tendo sido efetivada por decreto do Governo Estadual de 9 de Junho de 1953, no cargo de "escriturário", padrão D, do Quadro Único, lotada na Mesa de Rendas de Santarém; que o Diário Oficial do Estado de 7 de agosto do corrente ano publicou o ato de remoção "ex-offício", da impetrante, da Mesa de Rendas de Santarém para idêntica de Obidos; que é contra essa remoção compulsória, que a impetrante se insurge por via do mandado de segurança; que o Governo pode remover o funcionário, mas, em termos; que tanto a remoção como a transferência são atos excepcionais que a lei cerca de cautelas especiais; que de outro modo, aliás, não poderia ser, pois, se o Governo tivesse o arbítrio de remover ou transferir o funcionário a seu talante, de um para outro lugar, qual um moderno judeu errante, e obvio que o funcionário chegaria ao ponto de ser forçado a exonerar-se, ou ser demitido por abono de emprego; que foi esta contingência que a lei procurou evitar; que o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em seu artigo 53, faculta ao funcionário o direito de submeter a apreciação da Justiça o ato compulsório de remoção ou transferência, desde que considere injusto ou improcedente o motivo alegado pelo Governo para efetivação do ato; que é imprescindível que a remoção compulsória "seja feita por mo-

tivo ou conveniência de serviço público", e que não só convenção do serviço público", mas que o Motivo seja declarado no ato (art. 52, do Estatuto Estadual); que o motivo da remoção não foi justificado, limitando-se a dizer que a remoção foi feita ex-offício e de acordo com o artigo 57, item I, da Lei n. 749 de 24-12-1953; que a remoção da impetrante, de Santarém para Obidos foi ditada por motivo exclusivamente políticos, pois que, a impetrante chegou a ser veedora pela U. D. N., e mSantarém; que a impetrante indo para Obidos sofrera redução nos seus vencimentos. Como escrivão de Mesa de Rendas tem direito a uma percentagem de 2% sobre a arrecadação dos impostos, quer de vendas e consignações, quer inter vivos ou mortis causa, isto por força do artigo 3.º da Lei n. 734 de 28-12-1953; que a certidão de fls. 9, comprova que a arrecadação da Mesa de Rendas de Santarém é muito superior à de Obidos, pois que, em quanto a primeira, nos anos de 1953, 1954 e 1955 arrecadou respectivamente Cr\$ 5.273.985,30; Cr\$ 6.154.787,40 e ..... Cr\$ 7.560.123,40, a última conseguiu colher as rendas de ..... Cr\$ 1.170.591,30; Cr\$ 1.783.024,40 e Cr\$ 2.202.137,30, com uma apreciável diferença, nos três exercícios, de Cr\$ 13.833.153,10; que o Estatuto Estadual, artigo 54 assegura ao funcionário removido ou transferido compulsoriamente, o direito de perceber a remuneração do cargo anterior. Logo, a impetrante indo para Obidos irá perceber remuneração inferior a que percebia em Santarém, o que constitui mais uma ilegalidade do ato governamental; que o direito da impetrante não teria sido ofendido se desde logo, constasse do atoato impugnado, que a impetrante seria remunerada pela Mesa de Rendas de Santarém, caso que não ocorreu; que transitada pela Assembléia Legislativa do Estado, um projeto de lei, de iniciativa do Executivo, pelo qual se pretende a extinção da Mesa de Rendas de Obidos e a criação de outra na localidade de Santa Julia, no município de Juruti, estando esse projeto na fase de aprovação final; que pela relevância do pedido, requer-se a suspensão liminar do ato impugnado, pois, estava na iminência de sofrer dano irreparável, e a prova era que o "Diário

Oficial" de 31/8/1956 publicou edital de chamada da impetrante e de outros funcionários para assumirem as suas funções, sob pena de demissão por abandono de emprego.

A suspensão liminar do ato impugnado, foi concedida.

O Governo do Estado, dentro no prazo legal, informou que "remoção, como já definiu o Departamento Administrativo do Serviço Público, é o simples deslocamento de funcionário de uma para outra repartição sem que isso determine qualquer alteração de situação dentro do quadro a que pertence": que autorizando a lei que ela possa ser feita de ofício (art. 57, do Estatuto) é implícito que nessa hipótese, o Governo é o único Juiz da oportunidade ou conveniência da remoção, uma vez que visa o serviço público e o interesse da própria administração, como já tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal"; que no caso especial de servidores que lidam com as rendas públicas, especialmente em função de arrecadação a remoção periódica se impõe, até mesmo como uma decorrência do cargo; que para isso cita o Acórdão de 30/11/54 do Tribunal de Justiça do Paraná, in Rev. Jurídica vol. 17, pag. 367; que nenhum gravame sofreria a postulante com a medida determinada, pois, como vem sendo respeitado em casos anteriores, não verá diminuída a remuneração que receberá de vez que perceberá, da própria Mesa de Rendas de Santarém, o que se fizer necessário para manter estável aquela retribuição, se a renda de Obidos for inferior; que a impetrante tem direito a ajuda de custo, e nesse caso, nenhuma lesão lhe causou o ato impugnado; que foi atendida apenas, a necessidade de Serviço de Administração e seu deslocamento, a levou para outro departamento público, onde a dotação permitia a sua inclusão, pois, o funcionário de igual categoria, que servia na Mesa de Rendas de Obidos foi, na mesma ocasião removido para Santarém. Citou um Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, publicado no "Arquivo do Ministério da Justiça, vol. 53, pag. 155, e do teor seguinte: "Desde que a lotação da Repartição para onde se transferiu o funcionário comporta

a sua inclusão, não há como acoiamar de ilegal a transferência (o versaete é nosso) verificada".

Citou também o Acórdão unânime do Supremo Tribunal Federal, de 4-5-53, publicado na Rev. Forense, vol. 152, pag. 164, e do teor seguinte.

"A remoção de funcionário público, de uma para outra seção da mesma repartição, com as mesmas vantagens, não constitui ato lesivo de direito".

Termina o Governo dizendo que à vista da exposição feita, o direito a impetrante não é líquido e certo, para ser amparado pelo mandado de segurança.

O Dr. Procurador Geral do Estado, contestou o pedido, fora do prazo legal, depois de 25 dias de se lhe haver dado vista dos autos. A parte interessada nada requereu a esse respeito, motivo pelo qual, sanção alguma pode ser aplicada ao Chefe do Ministério Público.

A contestação foi baseada nas informações do Governo do Estado, batendo na tecla de que a impetrante nenhum prejuízo terá, por quanto "os vencimentos fixos e variáveis são os mesmos e se encontram assegurados".

Merece reparo o que diz o Chefe do Ministério Público, no item 5 de sua contestação (fls. 15):

"Exigir mais do requerido seria sem dúvida colocar, conforme ensinam a doutrina e a jurisprudência, o Judiciário na posição de invasor das atribuições do Executivo. Realmente, se o Executivo julgar ser conveniente aos seus interesses fazendas a remoção, como motivo declarado e sem prejuízo de direito patrimonial do requerente, como poderá o Judiciário apreciar a Justiça ou injustiça dessa remoção ou de seu motivo sem invadir as atribuições do primeiro? Pode, sim o Judiciário apreciar as formalidades externas do ato de remoção, julgando de sua legalidade, sem contudo, entrar na análise do motivo que a inspirou".

Feito o relatório.  
II. — A impetrante foi removida da Mesa de Rendas de Santarém, para a dita de Obidos, com infração aos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Civis do Estado. Ninguém nega a facticidade que tem o Governo de remover funcionários, ou de os transferir, mas, obedecidas as formalidades legais. No caso dos autos, consta do Decreto de 23

de Julho de 1956, apenas, que a impetrante foi removida "ex-offício", "de acordo com o art. 57 item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953".

Nada mais que venha beneficiar a impetrante. Se o art. 57, inciso I do Estatuto permite ser o funcionário removido, o Decreto silencioso sobre o disposto no artigo 54 do mesmo Estatuto que assim preceitua: —

"O funcionário transferido ou removido compulsoriamente não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior".

Silenciou também sobre o disposto no artigo 52 do dito, Estatuto que diz o seguinte:

"A transferência e a remoção ex-offício de funcionários efetivos e estáveis só poderão ser feitas, por motivo de conveniência de serviço público, declarado no ato".

Nem se diga que, sendo a renda da Mesa de Rendias de Obidos, inferior à de Santarém, a impetrante receberia a mesma remuneração.

Já tivemos ocasião de dizer que remuneração é a "ação o remunerar, recompensa", prêmio, salário, honorários, gratificação, "galardão".

É portanto, a reunião dos vencimentos (parte fixa), à parte variável, que é tudo o que transcrevemos acima, e mais percentagens. Se essa remuneração que a impetrante percebe em Santarém, for maior, que é (fls. 9) que a percebível em Obidos, essa remoção é injusta, ilegal.

As transcrições dos Acórdãos na informação do Governo, não são aplicáveis ao caso dos autos. As disposições dos Estatutos do Paraná, podem ser desiguais, do que consta nos Estatutos do Pará. O Tribunal Federal de Recursos, julga os feitos em que a União é interessada. E o Estatuto Federal, não contém "in-totum", o que dispõe o Estatuto Estadual, este em seu artigo 54, já transcrito. Eis o que diz o Estatuto Federal: "Art. 54 — A transferência far-se-á para cargo de igual vencimento ou remuneração".

Além de este dispositivo tratar apenas de transferência, e não de remoção, divide os proventos em vencimentos e remuneração. O Acórdão do Supremo Tribunal Federal, também não se aplica ao caso, porque é um aresto de maio de 1953, anterior à sanção do Estatuto Estadual, que é de 24-12-53.

O fato de o Judiciário por intermédio de seus membros, estudarem os casos e perquirirem as circunstâncias, com o intuito de esclarecerem, ou descobrirem a verdade, não constitui invasão de atribuições. O Judiciário aplica a lei e as exigências de seus dispositivos. A conveniência do serviço público, não tem a elasticidade que a querem dar os signatários da contestação de fls. 24-26. E a prova é que o funcionário nos termos do artigo 53 do Estatuto Estadual, vem ao Judiciário, seu protetor legal, desfazer o ato impensado do Poder Executivo. Na maioria das vezes, este nega até os documentos necessários ao pedido de segurança, e é ainda o Judiciário que requisita tais documentos (parágrafo único do artigo 6.º da Lei Federal n. 1533 de 31/12/1951), para a instrução do feito. A isto se pode chamar invasão de atribuições. Nesta Instância ainda

não houve caso de requisição da folha de assentamento da vida funcional dos impetrantes de mandado de segurança, o que seria legal, para a verificação da Justiça, de injustiça de uma remoção para locais onde fossem perceber menor remuneração. Desde que as diligências sejam para a apuração da verdade, não se deve cogitar de invasão de atribuições.

Se realmente ha conveniência de serviço para a remoção da impetrante, porque essa conveniência não foi objeto do Decreto, ou não foi declarado, taxativamente, nas informações. O que não pode prevalecer é a ideia de uma Coletoria, ou Mesa de Rendias, pagar dois funcionários, sem que a lei a isso permita. E nem o Governo é obrigado a pagar aquilo que não está expresso em lei.

III. — Diante do que exposto e do mais que dos autos consta; Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos em sessão plenária, por maioria de votos, conceder a segurança pedida, para o fim de não ser a impetrante removida, de Santarém para Obidos, isto é, da Mesa de Rendias daquela para a da última cidade, onde ia perceber menor remuneração, contra o que dispõe o artigo 54 da Lei Estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis Estaduais e Municipais).

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de outubro de 1956.

(a) **Maurício Pinto**, relator designado para lavrar o Acórdão.

(a) **Maurício Pinto**, relator designado para lavrar o Acórdão.  
(a) **Alvaro Pantoja**, vencido com o seguinte voto: — O Estatuto dos Funcionários Públicos, regulando a espécie, dispõe: — Art. 54 — O funcionário transferido ou removido compulsoriamente não poderá perceber remuneração inferior a que percebia, por qualquer título, no cargo anterior.

Retribuição, conforme define o art. 123, do Estatuto, em vigor, é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas.

Prescreve ainda: — Art. 146 — As quotas de multa ou percentagens sobre a arrecadação ou dívidas públicas serão atribuídas e fixadas em leis especiais.

Lei especial, que atribue e fixa percentagens à impetrante, é a lei n. 99 de 30/11/1948 (Diário Oficial, de 11/12/1948), a qual estatua: — Art. 32 — Os administradores de Mesa de Rendias, agentes fiscais, coletores e escrivães terão direito pela arrecadação dos impostos, taxas e outras rendas do Estado, as percentagens abaixo fixadas, as quais serão divididas em 5 quotas, sendo 3 para os chefes das estações fiscais e duas para os escrivães.

A inconformação da impetrante com o ato de sua remoção é porque, como põe em destaque, perceberá na repartição onde foi lotada, Mesa de Rendias de Obidos, percentagem inferior, em consequência da menor arrecadação desta exatoria em comparação com a arrecadação da Mesa de Rendias de Santarém, onde era lotada.

Quanto a parte fixa da remuneração, os dois terços do padrão

de vencimentos, não há dúvida, pois, sendo o padrão igual nas duas repartições, igual será a parte fixa da remuneração.

Não ha ato expresso do Governo retirando-lhe a percentagem a que tem direito. Mas da comparação das arrecadações das duas exatorias, deduziu a impetrante a existência de ofensa a seu direito líquido e certo de perceber a parte variável de sua remuneração tal qual percebia na repartição onde fora lotada.

O Governo, conforme declara nas informações, garante compensar-lhe, para manter estável a remuneração, com a percepção da própria Mesa de Rendias, onde estiver lotada, de que se fizer necessário, sendo a renda da repartição onde fora lotada inferior.

Esta garantia governamental, que se funda na praxe adotada em casos semelhantes anteriores, por maior crédito que mereça, pois é a palavra oficial, não serve, entretanto, para fundamentar uma decisão judicial, porque somente a lei é a fonte da certeza de decidir.

Ponho, por conseguinte, de lado essa garantia do Governo, e dou a solução, ao caso em julgamento, tendo em vista tão só a lei.

A impetrante julga-se com direito, líquido e certo, de perceber, na repartição onde foi lotada, a parte variável de sua remuneração conforme a arrecadação da repartição onde servira.

Este é o direito líquido que julga ter.

O Estatuto lhe garante o direito de perceber a percentagem que lhe for atribuída em lei especial. A lei especial lhe dá o direito a percentagem de 2% sobre a arrecadação de impostos, mas, como é intuitivo, sobre a arrecadação efetuada pela repartição em que serve, onde está lotada, e não, como pretende a impetrante, sobre a arrecadação da repartição na qual serviu, porque a percentagem é uma gratificação pro labore com a finalidade de animar, despertar o estímulo, compensar o trabalho e o zelo pelo serviço na arrecadação de rendas, sob a jurisdição da repartição em que serve o funcionário.

Não ha, consequentemente, direito líquido e certo da impetrante de perceber a parte não fixa de sua remuneração, parte variável por força de fatores vários, — calculada sobre a arrecadação da repartição em que serviu, onde, mesmo, de ano para ano flutua com a eventual arrecadação de rendas.

Traslado, por adequadas à espécie em julgamento, do venerando acórdão, unânime, datado de 27/10/1954, do E. S. T. F., as seguintes palavras do eminente Ministro Mário Guimarães: — "Não é possível computar a gratificação movel, para efeito de impedir remoção de funcionários, porque essa gratificação, que num ano é maior e superior,

no ano seguinte, se a arrecadação decrescer, será menor" (Rev. de Dia. Adm., vol. 40, ano de 1953, pags. 56 v.).

A citação é apropriada, porque, venerando acórdão mencionado negou provimento a recurso de mandado de segurança, em que era recorrente um coletor de uma coletoria, no Est. de Pernambuco, e recorrido o Governo do Estado, e versara a segurança sobre percentagens a menos que percebia o recorrente na exatoria para onde havia sido removido.

O T. F. R. também devidiu: — "A administração federal pode remover o coletor, no interesse do serviço, mas sem recebimento de categoria (Ac. de 30/9/1953 — Rev. D. Ad., vol. 40, pags. 56 v.).

Também no repositório da jurisprudência deste E. Tribunal, colhe-se acórdãos, que abonam a opinião que expandi.

Haja vista para os seguintes:

Acórdão n. 19.314, de 1948, da lavra do eminente Desembargador Antonino Melo, que diz: — "Não ofende qualquer dispositivo legal a remoção de um coletor de rendas do Estado de uma coletoria para outra da mesma categoria administrativa, não afetando a legalidade da remoção a aleatória diferença das percentagens a que tem direito o coletor, pela aleatória diferença entre a arrecadação de uma e outra repartição fiscal, pois aos interesses do Estado devem ceder os interesses individuais do servidor público (Rev. do Trib. do Est. do Pará, em 1949, vol. IV, pags. 89).

Acórdão n. 19.771, de 1948, no qual o relator, o eminente Desembargador Arnaldo Lobo, se expressa assim: "Efetivamente, não sofreu nenhuma lesão de direito, o apelado, com sua transferência de lugar para outro, dentro das mesmas funções ou categoria, de vez que as estações fiscais do município de Bragança são da mesma categoria ou instância, e o apelado, agente fiscal que é sem vencimentos fixos, não tem reduzida sua percentagem ou gratificação, que continua a ser a mesma, variando apenas a arrecadação. Mas esta depende da maior ou menor atividade da fiscalização, daí a conveniência, ditada pelo interesse público, de mobilidade ou rodizio no quadro de serventário do fisco (Rev. Trib. do Est. do Pará, citada, pag. 67).

O exposto me levou a negar a segurança pedida e justifica a minha discordância com o voto vencedor da ilustre maioria deste Venerando Tribunal.

(a) **Arnaldo Lobo**, vencido, de acordo com o voto acima do exmo. sr. des. Alvaro Pantoja. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. **Curcio Silva**, Presidente, licenciado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de Janeiro de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

PROCESSO TRT 125/56  
Agravante — João dos Santos Conde Filho.

Agravado — Despacho do M. M. Dr. Juiz Presidente da 2a. CJJ de Belém, no processo n. 493/55, em que é reclamante Manoel de Jesus Pinheiro e reclamado o agravante.

SENTENÇA:  
Pela inicial de fls., Manoel de

Jesus Pinheiro alegou contra João dos Santos Conde Filho, que foi admitido para trabalhar no estabelecimento deste, no dia 12 de dezembro de 1955, e foi despedido a 26 de novembro do mesmo ano; que, entretanto o reclamado ficou a lhe dever o aviso prévio de 8 dias e ainda quatro dias e meio de salário retido, à razão de Cr\$ 33.00 por jor-

nada importando o pedido total de Cr\$ 412,50.

Devidamente processada e instruída a reclamação, a MM. Junta sentenciou afinal, considerando improcedente o pedido de indenização pelo aviso prévio, e condenando o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de cento e quarenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos (148,50), a título de salários retidos, uma vez que não foi feita a prova do respectivo pagamento, na forma da lei, ou seja, mediante o competente recibo.

Passada em julgado a decisão, foi expedido o mandado para seu cumprimento, vindo o executado, em tempo útil, e depois de efetuado o depósito da condenação e custas, com embargos à execução. Alega a matéria de execução, de acordo com o § 10.º do art. 884, da Consolidação das Leis do Trabalho, "é restrita às alegações de cumprimento, da decisão ou do acordo, quitação ou prescrição da dívida"; que, entretanto, a quitação do pagamento dos salários do executado é provada pelos recibos, que ora anexa, referentes a todo o tempo em que trabalhou no estabelecimento reclamado; que está, assim, satisfeito o dispositivo legal que exige como documento hábil para a quitação dos salários, o respectivo recibo.

De fls. 12/25, constam recibos, assinados pelo reclamante, ora executado, relativamente aos seus salários, no período de 12 de outubro de 1955 a 26 de novembro do mesmo ano, e ainda um talão de compra de um macacão, adquirido pelo executado na casa do D. G. Barros & Cia., no valor de 330,00 e entregue ao executado, para ser pago por este.

O M. M. Juiz Presidente da 2ª. J.C.J. por sentença de fls. 27, considerando que os recibos apresentados não importam quitação da dívida, porque, de acordo

com o dispositivo invocado pela parte vencedora, desprezou os embargos e mandou se prossiga na execução.

Veu, tempestivamente, o exequente, com o agravo de fls., sustentando que a dívida alegada era dos salários e é relativamente à mesma que deve apresentar quitação o executado.

Isto posto. Os documentos de fls. 12/24 não apresetam, nem contra os mesmos foi alegado, qualquer vício de direito.

São, por outro lado, documentos em boa forma para provar o pagamento de salários, de acordo com o art. 464, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A dívida, de que trata o § 10.º do art. 884, da C.L.T., deve ser entendida no seu sentido próprio, segundo a terminologia jurídica, significando o que se deve a alguém, particularmente uma soma em dinheiro.

Verifica-se, portanto, que são inconfundíveis, no texto do citado dispositivo, as expressões cumprimento da decisão ou do acordo, e quitação ou prescrição da dívida.

Mas ainda que de outra forma se entendesse, cumpre registrar que o executado teria o direito de invocar compensação, mediante prova de crédito líquido e certo e os recibos incontestavelmente fazem prova plena.

Por todos esses fundamentos, tomo conhecimento do agravo e lhe dou provimento, por considerá-lo caracterizada a quitação da dívida do agravante com o executado, e relativamente ao presente processo, e mando, assim, por fim à execução, selados os autos com a quantia correspondente às custas depositadas pelo mesmo agravante.

Belém, 3 de dezembro de 1956.  
(a.) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Alves da Silva e Crenaura Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé Miri, 592, filho de Zacarias Rodrigues da Silva e de dona Maria Francisca da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão de Igarapé Miri, 592, filha de Zacarias Pereira da Silva e de dona Joana Leite da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.007 — 23 e 30|157)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Silva e dona Guiomar Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 114, filho de Raymundo Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 114, filha de Paulo Brito e de dona Izaura Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.006 — 23 e 30|157)

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Demócrito Rendeiro de Noronha, para o serviço de Revisor da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu Presidente senhor Edward Cattete Pinheiro, e o contratante, senhor Demócrito Rendeiro de Noronha, os quais acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Demócrito Rendeiro de Noronha, paraense, de vinte e três anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida São Jerônimo, número setecentos e um, para o serviço de Revisor, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

**Cláusula Segunda:** — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para seu domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Demócrito Rendeiro de Noronha, receberá a importância de quatro mil cruzeiros mensais, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido na cláusula

terceira do presente instrumento, o qual será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Estado de Finanças.

**Cláusula Sexta:** — Enquanto vigorar o presente contrato, obrigase o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do item quatro do artigo décimo do Regulamento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** — O presente instrumento poderá ser renovado ou prorrogado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando, aquele, sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mesmo que se verificar a inadimplência.

E como ficou assim justo o contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e sete.

Edward Cattete Pinheiro  
Presidente

Armando Rodrigues Carneiro  
1º. Secretário

Wilson Pedroza Amanajás  
2º. Secretário

Demócrito Rendeiro de Noronha  
Contratado

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como Apelante, Manoel Moutinho; e, Apelada, Olivia da Conceição Fontes, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado do Pará-Belém, 25 de Janeiro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

(G — Dia 30|157)

##### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista Leal e dona Maria Luiza de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Antônio Barreto, 810, filho de José Mamede Leal e de dona Generosa Leopoldina Leal.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 810, filha de Nelson Rodrigues de Souza e de dona Maria de Lourdes Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.004 — 23 e 30|157)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Bezerra de Menezes e dona Anna Osmarina Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, padeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Pas. Silva Castro, 28, filho de João Bezerra de Menezes e de dona Francisca Souza Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro, 28, filha de João Rodrigues Ferreira e de dona Maria de Conceição Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 22 de janeiro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 17.005 — 23 e 30|157)